

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/05.0IDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Coelho Custodio, filho de Lenine Assunção Custódia e de Antónia Cláudia Alves Coelho, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1965, casado, titular da identificação fiscal n.º 175171076, titular do bilhete de identidade n.º 7839554, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 2, rés-do-chão direito, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do Regime geral das Infracções Tributárias, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

#### **Anúncio n.º 3910-VN/2007**

A Dr.ª Margarida Alfaiate, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/02.6GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Manuel Rosa Gonçalves, filho de José Gonçalves e de Maria Jacinta Conceição Rosa, natural de Portugal, Almeirim, Fazendas de Almeirim, Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9546553, com domicílio na Rua da Guiné Bissau, lote 1, rés-do-chão I, Reboleira, 2720 Reboleira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — A Escrivã-Adjunta, *Dora Marques*.

#### **Anúncio n.º 3910-VO/2007**

A Dr.ª Catarina Caramelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/02.4GHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Symonton Lima Silva, filho de Jabes Assunção de Lima e de Maria do Carmo Lima, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Setembro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CM 902030, com domicílio na Praceta Ramalho Ortigão, 1, 6.º-C, Póvoa Santa Iria, 2625, Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, por despacho de 26 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Caramelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

#### **Anúncio n.º 3910-VP/2007**

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz

saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 72/99.9GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Leandro dos Santos, filho de Romeu Augusto Teixeira Gomes e de Ana Paula Costa de Araújo e Santos Gomes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 16 de Agosto de 1980, com domicílio no Bairro Nascente do Cabo, lote F3, rés-do-chão esquerdo, 2625 Vialonga, o qual foi em 18 de Junho de 2003, sentenciado em 90 dias de multa à taxa diária de quatro euros, condenado na pena de 90 dias à taxa diária de quatro euros, faz um total de 360 euros, transitado em julgado em 30 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

#### **Anúncio n.º 3910-VQ/2007**

A Dr.ª Catarina Caramelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1075/98.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Inês Gomes Marques Sá, filha de Fernando Arménio Costa Marques e de Madalena de Fátima Gouveia Gomes Marques, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1972, casada, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11584673, com domicílio no Bairro da Icesa, torre 9, 4.º-C, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1998 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Caramelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

#### **Anúncio n.º 3910-VR/2007**

A Dr.ª Catarina Caramelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1585/07.6TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonard Ioan Ciucu, filho de Nicolae Ciucu e de Nicoleta Ciucu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, em 15 de Setembro de 1981, casado, regime desconhecido, com domicílio nas traseiras da padaria, Santa Eulália, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte